

01-0135/2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL - PROJETO DE LEI 135/2020 DE 12/03/2020

Promovente:

Ver. ANDRÉ SANTOS

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE
ÁLCOOL EM GEL ANTISSEPTICO NOS ESTABELECIMENTOS
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 01 do proc. fls. 1
nº 01-135 de 2020
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
11/3/20

7º GV – VEREADOR ANDRÉ SANTOS

PROJETO DE LEI Nº

PL

135/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de álcool em gel antisséptico nos estabelecimentos públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos deverão disponibilizar recipientes abastecidos com álcool em gel antisséptico ou produto similar para a higienização das mãos dos funcionários, colaboradores e demais frequentadores.

Art. 2º O recipiente contendo o produto antisséptico deverá permanecer em local visível, identificado e de fácil acesso, preferencialmente, próximo à entrada e saída dos estabelecimentos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes.

ANDRÉ SANTOS
Vereador - Republicanos

CMSP - 538.22 - 12/03/2020 - 17:51 - 010945 - 3/4
Materia PL 135/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=196369>.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a 02 e folha de informação
sob nº 03. 12/03/2020
Ass: Otavio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RE. 11.479



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha 01 do prodls. 3
nº 03-135 de 2020

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 02

JUSTIFICATIVA

Em 31 de dezembro de 2019, foi descoberto o novo agente do coronavírus (COVID-19), após casos registrados na China. O vírus causa infecções respiratórias, podendo levar a óbito.

Recentemente, a Organização Mundial de Saúde declarou, publicamente, que o novo coronavírus pode ser caracterizado como uma pandemia, tendo em vista que houve surtos localizados em diversas regiões do mundo ao mesmo tempo.

No Brasil, visando ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, foi promulgada a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020.

Dados divulgados no dia 10 de março pelo Ministério da Saúde apontam 34 casos confirmados em todo o país, sendo 6 por transmissão local, 5 em São Paulo e 1 na Bahia, e 28 casos importados. Atualmente, são monitorados 893 casos suspeitos e outros 780 foram descartados¹.

Segundo o Ministério da Saúde, a transmissão do coronavírus costuma ocorrer pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como gotículas de saliva; espirro; tosse; catarro; contato pessoal próximo, com o toque ou aperto de mão; contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos².

A higienização das mãos é considerada, pelos profissionais da saúde, uma das medidas mais eficazes de prevenção, reduzindo o risco de contrair ou transmitir os vírus em geral, daí a importância de se disponibilizar álcool em gel antisséptico ou produto similar para a higienização das mãos dos funcionários, colaboradores e demais frequentadores de ambientes públicos.

Pelas razões acima expostas, rogo pelo voto favorável dos Nobres Pares à presente propositura.

¹ <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46521-coronavirus-34-casos-confirmados-no-brasil>

² <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus/sobre-a-doenca>